



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3

Concorrência



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138//2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA), representado pelo Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante portador da cédula de identidade: 4.683.330-70 – SSP/BA e CPF sob o nº 502.411.095-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 159, de 18 de junho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA Nº **001/2018**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, localizado Rua 10 de janeiro, 26, Edifício Maria Julia Térreo, Pernambuco – Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **02.517.814/0001-23**, representado pela Senhora Valdinete Moreira dos Santos, conforme quadro abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para execução dos serviços de **locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital e especificadas abaixo:

Lote 01					
Item	Especificação	Unid.	Quant./ Mês	V. estimado Mensal	Valor total
01	Locação de veículo, com motorista, quilometragem livre, capacidade para 05 passageiros. Com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 45lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos as acessórios exigidos	UN	07	3.489,00	24.423,00

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

pelo CONTRAN. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Agricultura (02), Secretaria de Educação (03)				
Total Mensal – Lote 01				24.423,00
Total Lote 02				293.076,00

### DA VALIDADE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da sua assinatura, durante o qual o CONTRATANTE não será obrigado a contratar os serviços referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes, conforme Acórdão nº 668/2005 Plenário/TCU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº. 001/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocasião do fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na Concorrência nº. 001/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a execução dos serviços, o prazo de início será o definido pela unidade requisitante, através de Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O local de execução dos serviços será indicado pelo órgão requisitante.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária mediante a apresentação de fatura discriminativa, devidamente certificada e atestada pelo fiscal do contrato, sem inclusão de qualquer despesa financeira pelo prazo de processamento do pagamento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

2

C:



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso da CONTRATANTE, constatar antes de cada pagamento, irregularidades de situação da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Tancredo Neves, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para efeito de pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GRF) e trabalhistas decorrentes do serviço, inclusive FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculada pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O contrato de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de entrega/serviço pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada mês de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a NOTA DE EMPENHO pelo Órgão/usuário da Ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após executado o contrato o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º

8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CONTRATANTE, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- Por decurso de prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- Pelo Município de Presidente Tancredo Neves, quando caracterizado o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Haverá o cancelamento do registro do fornecedor:

- O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- A pedido, quando, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 ocorrer fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços pela Administração, unilateralmente, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

C:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

CLÁUSULA NONA - A execução do serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação da execução dos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLAUSULA DÉCIMA - Elaborar a Ordem de Serviço, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e, o acréscimo legal de até 25% (se houver).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação pertinentes, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente os termos da Ata de Registro de Preços, de modo que quando a ordem de serviço seja elaborada, os serviços sejam iniciados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar administrador para a função de responsável técnico dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração e do FNDE.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Dar integral cumprimento a sua proposta de acordo com esta Concorrência, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEXTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CRA, referentes ao objeto deste contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;

PARÁGRAFO NONO - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elaborar a Ordem de Serviço para início da execução do serviço a serem entregues no Município de Presidente Tancredo Neves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com o serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados pela CONTRATADA, quando não satisfatórios ou fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta Licitação deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA

C



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos para laboratório entregues, se em desacordo com a Proposta.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, "aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) cancelamento do respectivo registro na Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado nesta ATA, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº **138/2018**, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta ATA, no que não a contrariem:

1. Edital da CONCORRÊNCIA Nº **001/2018**, Ata de Registro de Preço.
2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Comarca de Valença, Estado da Bahia.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

7  
C



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000377

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de outubro de 2018

Ano 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste contrato e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Presidente Tancredo Neves, 22 de agosto de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

  
**EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI,**  
Representante legal: **Valinete Moreira dos Santos**  
CPF: **812.444.795-00**